



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - CMCC**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 004/2017/SRP - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, GESTÃO DE WEBSITE, MONITORAMENTO DE REDE E INTERNET, BACKUPS, GERENCIAMENTO DE FIREWALL, HOSPEDAGEM E STREAMING DE ÁUDIO E VÍDEO, SUPRINDO DE FORMA PLENA AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA DURANTE O BIÊNIO DE 2017 E 2018.

À **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor **Ricardo Gomes Paré**, o responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2017/2018, com **PORTARIA nº 008/2017**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que analisou a processo nº **013/2017 - CMCC** até o momento em que me fora encaminhado, qual seja, das páginas 001 até 405, referente a **Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprimindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA durante o Biênio de 2017 e 2018**, declarando o que segue.

PRELIMINAR



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade pregão presencial e consequente “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”, com seu objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos**



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

na área de tecnologia da informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprimindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA durante o Biênio de 2017 e 2018.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 04/05/2017, conforme caderno de protocolo, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Solicitação de Licitação devidamente assinada pelo ordenador de despesas; (página 002)
- II- Termo de Referência e Planilha descritiva; (páginas 003/008)
- III- Despacho solicitando pesquisa mercadológica; (página 010)
- IV- Relatório de Cotação de Preços; (páginas 011/013)
- V- Solicitação de despesas; (páginas 016/017)
- VI- Despacho autorizando a CPL iniciar o processo licitatório; (página 009)
- VII- Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará do Decreto nº 961/2013 e o Decreto nº 686/2013; (páginas 016/030)
- VIII- Portaria com os membros da CPL e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará; (página 031/032 e páginas 014/015)
- IX- Autuação do processo licitatório; (página 033)
- X- Esboço da Minuta de Edital; (página 035/086)
- XI- Parecer Jurídico **Favorável** ao modelo da Minuta de Edital; (página 087/088)
- XII- Minuta do Edital definitivo; (página 089/140)
- XIII- Aviso de Licitação com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará do dia 22 de março de 2017; (páginas



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

141 e 142)

- XIV- Juntada de Protocolos e o protocolo de entrega para 05 (cinco) empresas; (página 146/167)
- XV- Juntada com todas as propostas e documentos das empresas que compareceram ao certame, bem como os documentos de habilitação; (páginas 160/363)
- XVI- Ata dos Trabalhos; (páginas 364/370)
- XVII- Certidões apresentadas posteriormente conforme a prerrogativa prevista em edital; (páginas 371/378)
- XVIII- Resultado de Julgamento da Licitação declarando as Empresas COMPUTERE OUTSOURCING DE TI EIRELI ME e a Empresa N M DA S MORAES - EPP vendedoras e sua Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará do Resultado do Processo Licitatório em análise; (páginas 379/381)
- XIX- Parecer Jurídico **Favorável** à Homologação e assinatura do Contrato; (páginas 383/389)
- XX- Despacho da CPL ao Ordenador de Despesa; (páginas 390/392)
- XXI- Termo de Homologação; (páginas 393/395)
- XXII- Aviso de Homologação e Adjudicação com publicação em Diário Oficial dos Municípios do Pará; (página 395)
- XXIII- Convocação para celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20170004; (página 396/397)
- XXIV- Ata de Registro de Preços definitiva número 20170004; (páginas 398/403)
- XXV- Publicação em Diário Oficial dos Municípios do Pará do Extrato da Ata de Registro de Preços 20170004; (Página 404)
- XXVI-

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes. A cotação de preços, o despacho autorizando a abertura da fase interna de Licitação. Autuação da Comissão de Licitação, bem como seus membros. Minuta do Edital aprovado pelo jurídico. Cópias das Publicações. Divulgação e acesso ao edital. Credenciamento das Empresas Computere, C.T. De Souza Informatica, N M DA S Moraes e S. A. Publicidade. Entrega de Envelopes de proposta e habilitação. Fase de Negociações e habilitação. Certidões e documentos de habilitação. Revisão e rubrica do Presidente da CPL. Parecer Jurídico Favorável. Declaração do Pregoeiro declarando os preponentes **N. M. DA S MORAES – EPP e COMPUTER OUTSOURCING DE TI EIRELI ME** como habilitadas e como vencedoras.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de **Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprimindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA durante o Biênio de 2017 e 2018, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo a HOMOLOGAÇÃO deste processo, e conseqüente seguimento do feito.**

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

Canaã dos Carajás – PA, 11 de maio de 2017.

Ricardo Gomes Paré
Controlador Interno
Portaria 008/2017